



**ACORDO DE INTERCÂMBIO
DE PESQUISADORES Nº ___/20
- UFLA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE LAVRAS E
BRANE ENTERPRISES PVT
LIMITED NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por sua Diretora de Relações Internacionais, **PATRÍCIA DUARTE DE OLIVEIRA PAIVA**, no uso do poder a ela delegado através da Portaria nº 287 de 11/04/2022 e, de outro lado, a

BRANE ENTERPRISES PVT LIMITED, com sede em Building 3 A, 3rd and 4th Floor Raheja Mindspace IT Park, Survey No. 64, TSIC, Madhapur, Hyderabad – 500081, Telangana, India, doravante denominada **BRANE**, neste ato representada por seu Diretor Financeiro - Bhavani Shankar, cuja expressão, a menos que seja repugnante ao contexto ou ao significado deste documento, deverá incluir seus sucessores, administradores ou cessionários permitidos, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL**, que será regido, no que couber, pelas Leis nº 8.666/93 e 14.133/21, pelas demais normas legais pertinentes à matéria, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Brane e **UFLA** podem ser referidos neste documento individualmente como uma "partícipe" e coletivamente como "partícipes", "nós", "nos".

ENQUANTO:

a. BRANE:

- está comprometida com desenvolver, possuir e operar uma plataforma de soluções globais "NSLHUB" que fornece desenvolvimento de soluções personalizadas, soluções como serviço, plataforma como serviço, serviço de modernização de código ("**Brane Services**"); e
- estabeleceu o Darwin Center ("**Darwin**") como parte de sua filosofia e estratégia de cidadania corporativa, o qual é um instituto de pesquisa aplicada cuja missão é contribuir para a biodiversidade e

DS
PDDOP

DS
[Assinatura]



sustentabilidade (como incorporado nos 17 ODS da ONU) e, por essa razão, tem um grande foco em contribuir para a Tecnologia Agrícola e seu uso em larga escala; e

- A Darwin pode usar, integrar ou aproveitar tecnologias, serviços ou produtos da Brane para coletar, analisar, armazenar, compartilhar, relatar ou gerenciar dados de outras maneiras como parte de seu trabalho; e
- Darwin tem uma equipe crescente que inclui 90 doutores, pesquisadores, equipe de gerenciamento de projetos e instalações, e uma instalação de pesquisa agrícola e de biodiversidade de última geração construída e equipada para lançamento no início de 2024.

e

b. UFLA:

- É uma instituição pública de ensino superior constituída de acordo com a Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, e tem entre seus principais objetivos a promoção e manutenção da excelência no ensino, na pesquisa e na extensão, por meio da produção e disseminação de conhecimento científico e tecnológico de alta qualidade em nossa comunidade. Com esses valores, a universidade busca contribuir para a formação de seres humanos e profissionais criativos, competentes, crítico-reflexivos e eticamente comprometidos para o fortalecimento de uma sociedade mais justa e democrática.
- Tem como representante legal para a execução de instrumentos internacionais a Profa. Patrícia Duarte de Oliveira Paiva, Diretora de Relações Internacionais da UFLA.
- Estabeleceu seu domicílio legal em Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, 37203-202, in Lavras, Minas Gerais, Brasil.

OBJETO:

Brane e UFLA se propõem a colaborar em áreas alinhadas com suas respectivas missões, visando ao bem daqueles a quem servem. Este acordo é destinado à pesquisa aplicada colaborativa, sendo que "pesquisa" inclui pesquisa/análise/teste e outras formas de validação, criação, exploração e aquisição de conhecimento. As partícipes vislumbram a possibilidade desta colaboração inicial criar a base para novos esforços colaborativos, estendendo-se ao longo de anos e em outras áreas possíveis, incluindo, mas não limitado a, projetos de consultoria, projetos-piloto e de prova de conceito, intercâmbio de professores e redes profissionais, compartilhamento de conhecimento, intercâmbio de estudantes e programas de estágio em áreas de interesse mútuo, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que passa a integrar este instrumento, elaborado de acordo com a legislação vigente.

DS

PDOP

As Partícipes concordam que terão um Acordo muito claro antes do início de cada projeto, explicitando claramente os direitos de cada uma, os termos e condições dos

DS

[Handwritten signature]



projetos, incluindo os custos e taxas, se houver. O presente Acordo de Intercâmbio de Pesquisadores não é vinculativo para ambos os partícipes.

PORTANTO, CONSIDERANDO AS PREMISSAS ACIMA E REPRESENTAÇÕES MÚTUAS, PROMESSAS E CONVÊNIOS, E OUTRAS BOAS E VALIOSAS CONTRAPRESTAÇÕES, CUJA SUFICIÊNCIA É AQUI RECONHECIDA, AS PARTÍCIPES QUE PRETENDEM SER LEGALMENTE VINCULADAS, ACORDAM O SEGUINTE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PROJETOS CONJUNTOS DE PESQUISA, ORÇAMENTO, PAPÉIS e RESPONSABILIDADES

As Partícipes têm a intenção de realizar pesquisa e desenvolvimento, incluindo qualquer concepção e aplicação relevante de pesquisa relacionada com vários projetos, incluindo, mas não se limitando a:

- Agricultura de Precisão & Agricultura Digital
- Ciência Avançada do Solo
- Biocombustível & Energias Renováveis
- Agrometeorologia e Sustentabilidade
- Nanotecnologia & Tecnologia Microbiana
- Genômica e Biotecnologia Vegetal
- Fitopatologia & Entomologia
- Biodiversidade e Agroflorestas
- Engenharia de Biomateriais

Ambas as partícipes concordam que os detalhes de cada projeto colaborativo nas diferentes áreas (como mencionado acima) em termos de **Objetivo, Escopo, Papéis, Responsabilidades, Modelo de engajamento, Direitos de publicação e Direito de Propriedade Intelectual (Submissão, Registro, Gestão, Domínio, Licença e Partilha de Lucro) Finanças, Comerciais e Cronologia** etc serão definidos de modo elaborado em termos separado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partícipes se obrigam a:

1. Garantir a execução integral do Plano de Trabalho (ANEXO I deste instrumento), parte integrante deste acordo, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes;
2. Realizar comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência do Coordenador indicado no Plano de Trabalho (ANEXO I deste instrumento), responsável pelas atividades deste acordo, a quem caberá a solução e o encaminhamento de questões técnicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como a

DS

DS



supervisão da execução dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – INTERESSE PÚBLICO E CONFIDENCIALIDADE

- I. Embora o objetivo da pesquisa seja promover o interesse público e ambas as partícipes acreditem que o conhecimento adquirido através da pesquisa deve ser disponibilizado publicamente, certos interesses – financeiros, institucionais, gestão do conhecimento, leis e regulamentos de gerenciamento de dados, riscos legais ou qualquer outro risco, ou qualquer outro – podem levá-los a criar limitações a esse princípio. Em tal caso ou casos, eles podem delinear certas informações, conhecimentos, processamento, dados ou similares que desejam não tornar públicos, divulgar a certas partícipes, vender, usar ou compartilhar de outra forma ou que podem desejar fazê-lo apenas sob certas condições, incluindo comerciais.
- II. Se as partícipes chegarem a tal conclusão, o conteúdo desses entendimentos entrará em vigor e só os obrigará se for criado um anexo vinculativo ao presente acordo, assinado por ambas as partícipes.
- III. Caso as partícipes se tornem obrigadas de acordo com tal anexo, isso se estenderá aos seus funcionários/representantes/associados, e cada partícipe será totalmente responsável por tal como detalhado nesse anexo.
- IV. Em geral, é uma expectativa e um desejo mútuos que cada partícipe compartilhe e aprenda com essa colaboração. Exceto quando explicitamente declarado, esse dar e receber mútuo será visto como uma qualidade essencial e um benefício da colaboração pretendida. Ferramentas, processos, dados, protocolos ou outros conhecimentos semelhantes (doravante nesta seção "**conhecimento especializado**") são livremente compartilhados, salvo indicação em contrário por escrito. Cada partícipe tem o direito de limitar a utilização que a outra partícipe faz dos seus conhecimentos especializados às utilizações na e para a investigação, ou de outras formas por elas indicadas (por exemplo, através de licenças com acordos comerciais acordados). Esse pedido deve ser feito por escrito e assinado, com antecedência ou dentro de um prazo razoável após a partilha. Ambas as partícipes concordam que, caso sejam avisadas por escrito de tal limite ao uso do conhecimento especializado da outra partícipe, concordarão imediatamente com o pedido, cessarão o uso de tal conhecimento especializado e excluirão qualquer registro dele em seus sistemas, ou tomarão outras medidas menos abrangentes, se permitido por escrito pela partícipe solicitante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE PESQUISADORES (DOCENTES, DOUTORANDOS E PÓS-DOUTORANDOS)

Os pesquisadores serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– O intercâmbio de pesquisadores será realizado em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho específico, anexo ao presente Instrumento, definido de comum acordo entre as partícipes, contendo as atividades, os períodos, o financiamento, a coordenação, entre

DS

DS



outros aspectos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– O pagamento de qualquer atividade que não seja a orientação e desenvolvimento da pesquisa prevista no plano de trabalho será de responsabilidade do próprio pesquisador.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os pesquisadores serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem e à alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os pesquisadores deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos existentes na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Inicialmente, o intercâmbio será de, no máximo, 1 pesquisador por ano.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os pesquisadores deverão possuir um seguro saúde com cobertura ampla, válido pelo período de permanência no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação deste seguro será dos próprios pesquisadores.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os pesquisadores deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de permanência no país anfitrião.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As partícipes, enquanto instituição de origem, reconhecerão os resultados obtidos pelo pesquisador na instituição anfitriã, da forma que considerarem pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer os pesquisadores que participem dos programas de intercâmbio, sejam esses delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

Cada partícipe designará um docente em sua instituição para a coordenação do intercâmbio de pesquisador previsto neste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira

DS
PDDOP

DS
[Assinatura]



instância, ao arbítrio dos respectivos coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As partícipes concordam que deverão firmar um claro acordo acerca da PI antecedendo o início de cada projeto, fixando claramente os direitos de cada uma das partícipes, quem arcará com os custos de registro e renovação da PI e quem arcará com os custos de litígios no caso de surgirem quaisquer reivindicações de terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos custos inerentes às atividades eventualmente acordadas correrá por conta de cada uma das partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a indenização de uma partícipe à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RECIPROCIDADE

Cada partícipe oferecerá aos pesquisadores que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo as atividades realizadas na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este Acordo terá início a partir da data de sua última assinatura e continuará em vigor por três (3) anos, exceto se terminado antes pelas partícipes por escrito. Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de trinta (30) dias. Nesse caso, ambas as partícipes concordam em arcar com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência. A denúncia do presente acordo por qualquer das partícipes, por qualquer motivo, não afeta os direitos e obrigações das partícipes adquiridos antes da data efetiva da denúncia.

DS

DS



10. CLÁUSULA DÉCIMA – EMENDAS

Esse acordo poderá ser emendado, exceto acerca de seu propósito, por meio da execução de instrumento legal específico pelas partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO ORDINÁRIA

Qualquer uma das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer momento e independentemente de justa causa, desde que notifique a outra partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então gozados e assumindo as responsabilidades referentes às obrigações assumidas durante a sua vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO EXTRAORDINÁRIA

O não-cumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas constitui motivo para a extinção deste Acordo de Cooperação Internacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo, se necessário, ser assinados termos adicionais, que serão parte integrante deste Instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIAÇÃO, ESCOLHA DO TRIBUNAL E LEGISLAÇÃO

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes esforçar-se-ão por encontrar uma solução consensual. Caso tal não seja possível, as partícipes contratantes nomearão, de comum acordo, um terceiro, especialista na solução amigável de disputas internacionais, para atuar como mediador e resolver as disputas com base na legislação de ambos os países envolvidos. Fica convencionado que o local onde ocorreu o litígio ou, havendo obrigação a cumprir, o local do seu cumprimento, definirá a lei aplicada e o tribunal competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações serão dirigidas por escrito por correio registado para o endereço físico das Partícipes e/ou – se tal existir – para os endereços de e-mail indicados neste acordo, ou conforme alterado por cada uma das partícipes, respetivamente. As assinaturas das partícipes abaixo indicam que aceitam o presente acordo como vinculativo para elas.

DS

DS



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ENTENDIMENTO INTEGRAL, EMENDA DE CESSÃO

Este Acordo estabelece todo e o último entendimento e acordo entre as partícipes e substitui todo e qualquer acordo ou entendimento, oral ou escrito, entre elas quanto ao assunto aqui tratado. Nenhuma emenda ou modificação entrará em vigor a menos que por escrito e assinada por representantes autorizados de ambas as partícipes. Nenhum direito, dever ou obrigação nos termos deste Acordo poderá ser atribuído, delegado, fatorado ou subcontratado de qualquer forma por qualquer das partícipes sem o consentimento prévio por escrito da outra.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VARIADOS

- i. Por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo duas (2) vias na língua portuguesa e duas (2) na língua inglesa para os mesmos efeitos legais.
- ii. O presente Acordo será especificamente executório por iniciativa de qualquer Partícipe não faltosa contra a Partícipe faltosa para o cumprimento das obrigações da Partícipe em incumprimento ao abrigo do presente Acordo, para além de todas e quaisquer outras vias de recurso legais ou equitativas de que disponha.
- iii. Os direitos, poderes, privilégios e recursos previstos neste Acordo são cumulativos e não são exclusivos de quaisquer direitos, poderes, privilégios ou recursos previstos por lei ou de outra forma.
- iv. Este Acordo e os direitos e responsabilidades aqui previstos vincularão e reverterão em benefício das Partícipes, e nada neste Acordo será interpretado como conferindo quaisquer direitos, incluindo quaisquer direitos de terceiros beneficiários a qualquer Pessoa.

P/ UFLA

Lavras, Brasil, ____/____/____
06/03/2024

P/ BRANE ENTERPRISES PVT. LTD.

Telangana, India, ____/____/____
28/02/2024

DocuSigned by:

Patrícia Duarte de Oliveira Paiva

34826A16FDFC44C...

Patrícia Duarte de Oliveira Paiva
Diretora de Relações Internacionais

DocuSigned by:

Bhavani Shankar

B05AA223985642B...

Bhavani Shankar
Diretor Financeiro



ANEXO I - ACORDO DE MOBILIDADE DE PESQUISADORES

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

1. TÍTULO

Acordo de Mobilidade de Pesquisadores entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e a Brane Enterprises.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Pesquisa

Inovação Tecnológica

Extensão

Extensão Tecnológica

Ensino

Desenvolvimento Institucional

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

3 anos

4. ÓRGÃO EXECUTOR NA UFLA

Diretoria de Relações Internacionais (DRI) / Departamento de Biologia (DBI)

5. MARCO JURÍDICO

Legislação brasileira: Lei nº 14.133/2021.

6. PARCEIROS

6.1. CELEBRANTE 1

1. Tipo de participação

Participe

2. Razão Social

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro)

Campus Universitário, s/n

4. Inscrição Federal

22.078.679/0001-74

5. Cidade/Estado

Lavras/MG

6. País

Brasil

7. Código Postal

37.203-202

8. Telefone

(35) 3829-1858

9. Nome do representante legal

Patrícia Duarte de Oliveira Paiva

10. Cargo

Diretora de Relações Internacionais

6.2. CELEBRANTE 2

1. Tipo de participação

Participe

2. Razão Social

BRANE ENTERPRISES PRIVATE LIMITED

3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro)

Building No.3A, Raheja Mind Space IT park, Sy.No.64, TSIC, Madhapur, Hyderabad – 500081.

4. Cidade/Estado

Hyderabad, Telangana

5. País

Índia

6. Nome do representante legal

Bhavani Shankar

7. Cargo

Diretor Financeiro

II – DESCRIÇÃO

7. OBJETIVO GERAL

O presente Acordo tem como principal objetivo a mobilidade de pesquisadores (doutorandos, pós-doutorandos e docentes) entre a **UFLA** e a **Brane Enterprises** para a realização de seus respectivos projetos de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – DRI

Telefone: +55 (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetiva-se o estabelecimento de uma parceria internacional que permita a cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre a **UFLA** e a **Brane Enterprises**. Visa-se ao desenvolvimento de atividades para a mobilidade em programa de doutorado e pós-doutorado, ou ainda para intercâmbio de pesquisador visitante, nas áreas de interesse comum.

9. JUSTIFICATIVA

Este plano de trabalho, referente ao Acordo de Mobilidade de Pesquisadores celebrado entre a **UFLA** e a **Brane Enterprises** justifica-se na medida em que alcança a pluralidade de sentidos atribuídos ao “interesse público” consagrada nos acórdãos do Superior Tribunal de Justiça, tal qual o interesse pessoal, de um ou um grupo de indivíduos na qualidade de “partícipes de uma coletividade maior na qual estão inseridos”.

Nesse caso, remete-se ao interesse da comunidade acadêmica da UFLA, beneficiada pelo estreitamento de laços entre os parceiros e a execução de projetos em conjunto. A dimensão do interesse público atrelada ao interesse estatal, da Administração Pública, é igualmente contemplada na presente proposta que converge com interesse da UFLA, enquanto autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, de aprimorar sua política de internacionalização, tema de extrema relevância na agenda de desenvolvimento e de posicionamento do Brasil no cenário global.

Com efeito, a presente proposta coaduna com os cinco eixos do Programa de Internacionalização da UFLA lançado no ano de 2023, quais sejam: i) desenvolver um ambiente educacional multilíngue; ii) ampliar a cooperação internacional da Instituição; iii) estimular a produção acadêmica internacionalizada; iv) alinhar as rotinas de gestão e processos com aquelas praticadas internacionalmente e, finalmente, v) ampliar a visibilidade e reconhecimento internacional da Universidade.

Finalmente, destaca-se ainda a interpretação do interesse público relacionado com a garantia dos direitos fundamentais, entre os quais os direitos sociais. O acordo proposto é, a partir dessa perspectiva, relevante, uma vez que afeta interesses relacionados com a educação (direitos sociais consagrados no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), permitindo iniciativas de formação e produção de conhecimento.

III – EQUIPE

10. INTEGRANTES PRÉ-DEFINIDOS

Função Coordenador	Nome Antonio Chalfun Junior
Instituição UFLA	Cargo/Função Professor do DBI
Função Membro	Nome Luiz Roberto Guimarães Guilherme
Instituição UFLA	Cargo/Função Professor do DCS
Função Membro	Nome Bruno Teixeira Ribeiro
Instituição UFLA	Cargo/Função Professor do DCS
Função Membro	Nome Guilherme Lopes
Instituição UFLA	Cargo/Função Professor do DCS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – DRI

Telefone: +55 (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br

IV – CRONOGRAMA

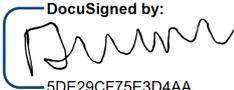
11. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA COOPERAÇÃO

ETAPA/FASE	META	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
I	Definir o formato de ações conjuntas de mobilidade em cada semestre	Contato entre as instituições para estabelecer o número, período e aspectos relacionados à mobilidade, visita de membros da Brane à UFLA e da UFLA à Brane.	Ano 1	Ano 1
II	Intercâmbio de pesquisadores	Realizar a mobilidade de pesquisadores entre as instituições.	Ano 2	Ano 3
III	Aprovação de projeto conjunto entre as partes	Redação de projeto, busca por financiamento para os projetos conjuntos, desenvolvimento das atividades dos projetos	Ano 2	Ano 3
IV	Relatório e análise de mobilidades	As instituições avaliarão os resultados das mobilidades e a continuação da cooperação.	Ano 3	Ano 3

V – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR NA UFLA

12. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado por mim.

Nome Antonio Chalfun Junior		Assinatura  5DE29CF75E3D4AA...
Cargo Professor do DBI/UFLA	Data 23/02/2024	

VI – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR NA BRANE ENTERPRISES

13. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado por mim.

Nome Prithwiraj Deb		Assinatura  B1AB92F6ED98440...
Cargo Associate VP (Collaboration & Partnership)	Data 22/02/2024	